



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 354/GAB/2017

Tijucas, SC, 11 de setembro de 2017

Exmo Sr.

Eloi Pedro Geraldo

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Encaminhamento do ofício nº 118/LIC//2017.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste encaminhar cópia do ofício acima supracitado, que vem atender o requerimento nº 161/2017.

Sem mais, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Eloi Mariano Rocha
Prefeito do Município de Tijucas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

OFÍCIO nº 118/LIC/2017

Tijucas/SC, 11 de setembro de 2017.

Prezado Prefeito,

Vimos por meio deste, encaminhar a cópia de todos os contratos estabelecidos entre o Município de Tijucas e a Empresa Compartis Eireli - EPP, inscrita sob o CNPJ nº 03.195.677/0001-10, decorrentes de processos licitatórios ou não, a partir de 01 de Janeiro de 2017, Conforme Requerimento nº 161/2017, realizado pela Câmara de Vereadores.

Sem mais, firmo-me,

Atenciosamente,

ARLENÉ MARIA DUARTE
Responsável pelo Setor de Licitações

Ilmo. Sr.
ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas
Em mãos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO Nº 045/PMT/17

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

1.1. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TIJUCAS, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Educação**, com sede na Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, Tijucas/SC, inscrito no CNPJ 82.577.636/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito do Município, **ELOI MARIANO ROCHA**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 449.147 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº 216.076.059-53, residente e domiciliado na Rua Pedro L. de Amorim, nº 20, Bairro da Praça, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, pelo Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, **ADALTO GOMES**, brasileiro, casado, funcionário público federal aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 1574056 (SESP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº 542.027.289-04, residente e domiciliado na Irene Painter Barreto nº 002, Centro – COHAB, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina e pela Secretária Municipal de Educação, **NEIDE MARIA REIS**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 16/R-1.926.489 (SSP/SC), inscrita no CPF/MF sob nº 629.525.959-68, residente e domiciliada na Rua Lauro Muller, bairro: Praça, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

1.2. CONTRATADO: COMPARTS EIRELI - EPP, sociedade empresaria limitada, estabelecida a Rua José Manoel Reis, s/n, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.195.677/0001-10, neste ato representado por seu procurador Álvaro Garcia, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Steil, nº 65, Bairro Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG nº. 1.966.080 inscrito no CPF sob o nº 590.015.429-72, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Processo de Licitação 037/PMT/17 – Pregão Presencial nº 027/PMT/17, homologado em 24/03/2017 mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Secretaria Municipal de Administração

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas, tendo entre si, justas e acertadas o Contrato Administrativo de Fornecimento e Prestação de Serviços, nos termos da Lei Federal nº 86.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e demais legislações pertinentes a matéria, assim como pelas condições do **Processo de Licitação nº. 037/PMT/2017 – Pregão Presencial nº 027/PMT/2017**, sendo o processo homologado em 24 de março de 2017, e ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes, firmam o presente contrato.

III – DO OBJETO

Cláusula 2ª. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA LEVE, PESADA, ELÉTRICA, FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E OU/PARALELAS DE 1ª LINHA, COM DESCONTO EM RELAÇÃO A TABELA DO FABRICANTE, PARA CONserto DA FROTA MECANIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS – CORPO DE BOMBEIROS, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS S/C, de acordo com as especificações, quantitativos e preços estimados descritos no Anexo I constantes no Processo de Licitação nº. 037/PMT/2017 – Pregão Presencial nº 027/PMT/2017;**

IV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Cláusula 3ª. Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Processo de Licitação nº. 037/PMT/2017 – Pregão Presencial nº 027/PMT/2017**, juntamente com seus anexos e a proposta do **CONTRATADO**.

V – DA FORMA DE FORNECIMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Secretaria Municipal de Administração

V – DA FORMA DE FORNECIMENTO

Cláusula 4ª. Prestar os SERVIÇOS E FORNECIMENTO descritos neste contrato, as pessoas autorizadas e designadas pela CONTRATANTE, no ato do pedido.

VI – DO VALOR CONTRATUAL

Cláusula 5ª. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de

- LOTE 02 – (peças 47%) – (mão de obra 47% valor de R\$ 11.658,00)
- LOTE 03 – (peças 47%) – (mão de obra 47% valor de R\$ 14.310,00)
- LOTE 05 – (peças 30%) – (mão de obra 30% valor de R\$ 8.866,00)
- LOTE 06 – (peças 30%) – (mão de obra 30% valor de R\$ 9.800,00)
- LOTE 08 – (peças 48%) – (mão de obra 48% valor de R\$ 5.200,00)
- LOTE 09 – (peças 47%) – (mão de obra 47% valor de R\$ 4.372,50)
- LOTE 10 – (peças 48%) – (mão de obra 48% valor de R\$ 3.491,80)
- LOTE 16 – (peças 49%) – (mão de obra 49% valor de R\$ 459,00)
- LOTE 17 – (peças 49%) – (mão de obra 49% valor de R\$ 459,00)
- LOTE 18 – (peças 47%) – (mão de obra 47% valor de R\$ 1.908,00)
- LOTE 19 – (peças 47%) – (mão de obra 47% valor de R\$ 2.332,00)
- LOTE 24 – (peças 51%) – (mão de obra 51% valor de R\$ 1.125,00)
- LOTE 28 – (peças 50,30%) – (mão de obra 50,30% valor de R\$ 2.832,00)
- LOTE 29 – (peças 47%) – (mão de obra 47% valor de R\$ 25.440,00)
- LOTE 32 – (peças 51%) – (mão de obra 51% valor de R\$ 1.528,80)
- LOTE 33 – (peças 49%) – (mão de obra 49% valor de R\$ 7.344,00)
- Conforme Lotes descritos no Termo de Homologação e Adjudicação.

VII – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Cláusula 6ª. O preço é fixo e irrevogável, ficando ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea "d", da lei 8.666/93.

Cláusula 7ª. Caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATADO** deverá solicitar formalmente ao **CONTRATANTE**, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 8ª. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após a entrega dos serviços/peças mediante a apresentação da Autorização de Serviço, acompanhada da Respectiva Nota Fiscal Eletrônica com o devido aceite.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo Primeiro. No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo Segundo. O **CONTRATANTE** pagará as faturas somente ao **CONTRATADO**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo Terceiro. Para habilitar-se ao pagamento o **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 9ª. A despesa referente ao objeto do presente contrato correrá por conta da previsão orçamentária prevista para o ano de 2017, nas seguintes dotações:

2.022	3.3.90.00	(99)	SE
2.015	3.3.90.00	(72)	SOTSP
2.019	3.3.90.00	(55)	SOTSP - BOMBEIROS

X – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Cláusula 10ª. Os serviços deverão ser prestados de imediato, após Autorização de serviço/fornecimento, sendo que a empresa contratada terá 03 (três) dias para a referida prestação dos serviços, de acordo com o descritivo do edital.

Parágrafo único. O contratado deverá:

- a) Manter durante o prazo de vigência do Pregão, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- b) Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, onde já estarão inclusos a mão de obra agregada, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;
- a) Entregar os serviços/peças dentro dos prazos estabelecidos no Edital;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Secretaria Municipal de Administração

- b) Efetuar a troca dos serviços/peças considerados em desacordo com as especificações do Anexo I, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis.
- c) Emitir nota fiscal eletrônica.

XI – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula 12ª. Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula 13ª. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) comunicar prontamente ao **CONTRATADO**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no **Processo de Licitação nº. 037/PMT/2017 – Pregão Presencial nº 027/PMT/2017**;
- d) notificar previamente ao **CONTRATADO**, quando da aplicação de penalidades.

Cláusula 14ª. Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Prestar o serviço/fornecimento na forma ajustada e de acordo com o pedido do **Processo de Licitação nº. 037/PMT/2017 – Pregão Presencial nº 027/PMT/2017**;
- b) Responsabilizar-se pelo serviço prestado e pelas peças a serem utilizadas, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao **CONTRATANTE** e a terceiros;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Secretaria Municipal de Administração

c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo de Licitação nº. 037/PMT/2017 – Pregão Presencial nº 027/PMT/2017**;

e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Cláusula 15ª. Não efetuando o pagamento dos materiais adquiridos e contratados até 30 (trinta) dias após a data do vencimento da parcela, ficará o **CONTRATANTE** em mora, independentemente de intimação, ensejando a cobrança de multa no valor de 2 % ao mês, além da atualização monetária proporcional ao tempo de atraso e juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

Cláusula 16ª. Em caso de atraso injustificado no cumprimento da entrega do material solicitado, será aplicada ao **CONTRATADO** multa moratória de 0,02% (zero virgula zero dois por cento) sobre o valor do contrato por dia que exceder ao prazo para a entrega do material.

Cláusula 17ª. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na seguinte forma:

a) Advertência, verbal ou escrita, nas faltas leves que não acarretem prejuízos da monta a execução deste Contrato, e/ou quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Secretaria Municipal de Administração

- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do Contrato, quando o material não for entregue perfeitamente de acordo com as especificações estabelecidas no pedido de dispensa do **Processo de Licitação nº. 037/PMT/2017 – Pregão Presencial nº 027/PMT/2017**, quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados e quando a administração ou fiscalização for erroneamente informada;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- d) Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações e contratar com a Administração Pública Municipal, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento;
- e) Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com a Administração Pública, quando inexecução decorrer de violação dolosa da contratada.

Cláusula 18ª. Da aplicação da multa será o **CONTRATADO** notificado pelo **CONTRATANTE**, tendo o prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa no Departamento Financeiro (Tesouraria) do **CONTRATANTE**.

Cláusula 19ª. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

XIII – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20ª. O presente Contrato terá duração até 31 de dezembro de 2017, iniciado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que previsto crédito orçamentário específico para o exercício posterior e se for interesse da Administração.

XIV – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 21ª. O contrato poderá ser alterado nas mesmas condições contratuais, se houver acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para aquisição do material, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o § 1º. do art. 65, da Lei 8.666/93, mediante justificativa apresentada pelo **CONTRATANTE**, e confecção de termo aditivo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Secretaria Municipal de Administração

XV – DA RESCISÃO

Cláusula 22ª. Este Contrato poderá ser rescindo unilateralmente, atendida a conveniência administrativa, recebendo o **CONTRATADO** o valor dos materiais até então fornecidos.

Cláusula 23ª. Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

- a) O **CONTRATADO** não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- b) Transferir a terceiros, no todo ou em parte, os compromissos assumidos no presente contrato;
- c) Demais hipóteses previstas no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 24ª. O **CONTRATADO** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

XVI – DOS RECURSOS

Cláusula 25ª. Da aplicação das penas pecuniárias previstas nas cláusulas anteriores, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis de intimação do ato, à autoridade competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.

XVII – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Cláusula 26ª. No caso de declaração de inidoneidade, prevista neste contrato, caberá pedido de reconsideração a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

XVIII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Secretaria Municipal de Administração

Cláusula 27ª. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 28ª. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

XIX – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 29ª. A prestação dos serviços mecânicos com fornecimento de peças, objeto deste Contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, deverá ser acompanhado e fiscalizado por servidor a ser designado através de portaria, indicado na forma do art. 67 da Lei 8.666/93.

Cláusula 30ª. Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato:

- a) Solicitar ao **CONTRATADO** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução;
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pelo **CONTRATADO**, no que se refere à execução do contrato;
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato;
- d) conferir no recebimento dos serviços e a qualidade neles prestados, e ainda se os valores conferem com o que foi contratado, explicitados no **Processo de Licitação nº. 037/PMT/2017 – Pregão Presencial nº 027/PMT/2017** e seus anexos e na ata de anotação da referida dispensa, que fica fazendo parte deste contrato.

Cláusula 31ª. A fiscalização se reserva o direito de:

- a) Recusar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações do **Processo de Licitação nº. 037/PMT/2017 – Pregão Presencial nº 027/PMT/2017**;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Secretaria Municipal de Administração

b) Exigir a imediata execução dos serviços que não atenderem o descrito neste contrato e no **Processo de Licitação nº. 037/PMT/2017 – Pregão Presencial nº 027/PMT/2017**;

c) Durante a execução do contrato, emitir relatórios de avaliação e desempenho do **CONTRATADO**.

XX – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS MECÂNICOS E PEÇAS

Cláusula 32ª. O recebimento dos serviços mecânicos e peças se dará definitivamente, nos termos do art. 73, Inciso I, alínea (b), após o recebimento pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo de conferência explicitado no próprio verso do documento fiscal (nota fiscal de prestação de serviço), assinado pelo recebedor e pelo secretário da pasta, presidente do fundo, após a respectiva conferência nos termos dos itens de fiscalização anteriormente citados, que comprove a adequação dos serviços ao que foi solicitado e nos termos contratuais, ficando o **CONTRATADO** obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços mecânicos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Cláusula 33ª. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte os serviços mecânicos em desacordo com o pedido e/ou com o contrato.

Cláusula 34ª. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços mecânicos e das peças, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelas avenças.

XX – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

Cláusula 35ª. O **CONTRATADO** compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Secretaria Municipal de Administração

XXI – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES

Cláusula 36ª. A troca eventual de documentos e comunicações entre as partes contratantes serão feitas por escrito e mediante protocolo, podendo ser por meio eletrônico.

XXII – DA ANÁLISE

Cláusula 37ª. A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pelo Representante Legal do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, conforme determina a legislação em vigor.

XXIII – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 38ª. A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

XXIV – DO FORO E DOS PROCEDIMENTOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Cláusula 39ª. As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato, sem prejuízo de serem tomadas a qualquer tempo as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Cláusula 40ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

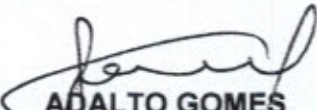
Tijucas (SC), 24 de março de 2017.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Secretaria Municipal de Administração

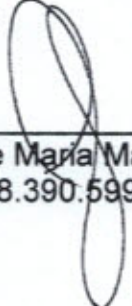

ELOI MARIANO ROCHA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
CONTRATANTE


ADALTO GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATANTE


NEIDE MARIA REIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


COMPARTS EIRELI - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: Josiane Maria Machado Klein
CPF/MF nº 048.390.599-20

2) 
Nome: Sabrina Furtado
CPF/MF nº 056.466.539-83



CONTRATO Nº 011/SAMAE/17

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, pessoa jurídica de direito interno, com sede administrativa à Avenida Hercílio Luz, nº 465, Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, inscrita sob o CNPJ 02.396.675/0001-27, neste ato representado pelo Presidente, **JORGE STEIL**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 893.968 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº 450.203.459-20, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Augusto Zucco, nº 674, Bairro Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

CONTRATADO: COMPARTS EIRELI - EPP, sociedade empresaria limitada, estabelecida a Rua José Manoel Reis, s/n, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.195.677/0001-10, neste ato representado por seu procurador Álvaro Garcia, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Steil, nº 65, Bairro Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG nº. 1.966.080 inscrito no CPF sob o nº 590.015.429-72, resolve firmar o presente Contrato, decorrente do Processo de Licitação 010/SAMAE/17 – Pregão Presencial nº 007/SAMAE/17, homologado em 24/03/2017 mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei 8.666/93.

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas, tendo entre si, justas e acertadas o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, nos termos da Lei Federal nº 86.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e demais legislações pertinentes a matéria, assim como pelas condições do **Processo de Licitação nº. 010/SAMAE/2017 – Pregão Presencial nº 007/SAMAE/2017**, sendo o processo homologado em 24 de março de 2017, e ainda, pelas



cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes, firmam o presente contrato.

III – DO OBJETO

Cláusula 2ª. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA LEVE, PESADA, ELÉTRICA, FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E OU/PARALELAS DE 1ª LINHA, COM DESCONTO EM RELAÇÃO À TABELA DO FABRICANTE, PARA CONserto DA FROTA MECANIZADA DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS S/C** de acordo com as especificações, quantitativos e preços estimados descritos no Anexo I constantes no **Processo de Licitação nº. 010/SAMAE/2017 – Pregão Presencial nº 007/SAMAE/17.**

IV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Cláusula 3ª. Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **PROCESSO LITATÓRIO: Nº 010/SAMAE/2017 - PREGÃO PRESENCIAL: Nº 007/SAMAE/2017**, juntamente com seus anexos e a proposta do **CONTRATADO.**

V – DA FORMA DE FORNECIMENTO

Cláusula 4ª. Prestar os **SERVIÇOS E FORNECIMENTO** descritos neste contrato, as pessoas autorizadas e designadas pela **CONTRATANTE**, no ato do pedido.

VI – DO VALOR CONTRATUAL

Cláusula 5ª. A **Aquisição/Serviço** do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de:



- LOTE 49 – (peças 47%) – (mão de obra 47% valor de R\$ 15.953,00)
- LOTE 50 – (peças 33%) – (mão de obra 33% valor de R\$ 6.030,00)
- LOTE 53 – (peças 52%) - (mão de obra 52% valor de R\$ 2.400,00)
- LOTE 56 – (peças 47%) - (mão de obra 47% valor de R\$ 530,00)
- Conforme Lotes descritos no Termo de Homologação e Adjudicação.

VII – DO REAJUSTE DO CONTRATO

Cláusula 6ª. O preço é fixo e irrevogável até 12 (doze) meses, ficando ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea "d", da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 7ª. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o **CONTRATADO** deverá solicitar formalmente ao **CONTRATANTE**, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 8ª. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após a entrega dos serviços/peças mediante a apresentação da Autorização de Serviço, acompanhada da Respectiva Nota Fiscal Eletrônica com o devido aceite.

Parágrafo Primeiro. No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo Segundo. O **CONTRATANTE** pagará as faturas somente ao **CONTRATADO**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo Terceiro. Para habilitar-se ao pagamento o **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.



IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 9ª. A despesa referente ao objeto do presente contrato correrá por conta da previsão orçamentária prevista para o ano de 2017, nas seguintes dotações:

2.055 3.3.90.00 (8) SAMAE

X – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Clausula 10ª. Os serviços deverão ser prestados de imediato, após Autorização de serviço/fornecimento, sendo que a empresa contratada terá 03 (três) dias para a referida prestação dos serviços, de acordo com o descritivo do edital.

Parágrafo único. O contratado deverá:

- a) Manter durante o prazo de vigência do Pregão, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- b) Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, onde já estarão inclusos a mão de obra agregada, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;
- c) Entregar os serviços/peças dentro dos prazos estabelecidos no Edital;
- d) Efetuar a troca dos serviços/peças considerados em desacordo com as especificações do Anexo I, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis.
- e) Emitir nota fiscal eletrônica.

XI – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula 11ª. Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula 12ª. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:



- a) efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) comunicar prontamente ao **CONTRATADO**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no **Processo de Licitação nº. 010/SAMAE/2017 – Pregão Presencial nº 007/SAMAE/2017**;
- d) notificar previamente ao **CONTRATADO**, quando da aplicação de penalidades;

Cláusula 13ª. Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Prestar o serviço/fornecimento na forma ajustada e de acordo com o pedido do **Processo de Licitação nº. 010/SAMAE/2017 – Pregão Presencial nº 007/SAMAE/2017**;
- b) Responsabilizar-se pela prestação de serviço, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao **CONTRATANTE** e a terceiros;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo de Licitação nº. 010/SAMAE/2017 – Pregão Presencial nº 007/SAMAE/2017**;



e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Cláusula 14ª. Não efetuando o pagamento dos materiais adquiridos e contratados até 30 (trinta) dias após a data do vencimento da parcela, ficará o **CONTRATANTE** em mora, independentemente de intimação, ensejando a cobrança de multa no valor de 2 % ao mês, além da atualização monetária proporcional ao tempo de atraso e juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

Cláusula 15ª. Em caso de atraso injustificado no cumprimento da entrega do material solicitado, será aplicada ao **CONTRATADO** multa moratória de 0,02% (zero virgula zero dois por cento) sobre o valor do contrato por dia que exceder ao prazo para a entrega do material.

Cláusula 16ª. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na seguinte forma:

a) Advertência, verbal ou escrita, nas faltas leves que não acarretem prejuízos da monta a execução deste Contrato, e/ou quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato;

b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do Contrato, quando o material não for entregue perfeitamente de acordo com as especificações estabelecidas no pedido de dispensa do **Processo de Licitação nº. 010/SAMAE/2017 – Pregão Presencial nº 007/SAMAE/2017**, quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados e quando a administração ou fiscalização for erroneamente informada;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Fundo Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente

CONTRATO Nº 007/FMDR/17

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

1.1. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TIJUCAS, pessoa jurídica de direito público interno, através do **Fundo Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente**, com sede à Avenida Hercílio Luz, nº. 400, Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 82.577.636/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito do Município, **ELOI MARIANO ROCHA**, brasileiro, divorciado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 449.147 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº 216.076.059-53, residente e domiciliado na Rua Pedro L. de Amorim, nº 20, Bairro da Praça, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, **JILSON JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 14680122 (SESP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº 579.485.009-44, residente e domiciliado na Praça Nereu Ramos, nº 214, Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

1.2. CONTRATADO: COMPARTS EIRELI - EPP, sociedade empresaria limitada, estabelecida a Rua José Manoel Reis, s/n, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.195.677/0001-10, neste ato representado por seu procurador Álvaro Garcia, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Steil, nº 65, Bairro Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG nº. 1.966.080 inscrito no CPF sob o nº 590.015.429-72, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Processo de Licitação 037/PMT/17 – Pregão Presencial nº 027/PMT/17, homologado em 24/03/2017 mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei 8.666/93.

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas, tendo entre si, justas e acertadas o Contrato Administrativo de Fornecimento e Prestação de Serviços, nos termos da Lei Federal nº 86.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e demais



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Fundo Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente

legislações pertinentes a matéria, assim como pelas condições do **Processo de Licitação nº. 037/PMT/2017 – Pregão Presencial nº 027/PMT/2017**, sendo o processo homologado em 24 de março de 2017, e ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes, firmam o presente contrato.

III – DO OBJETO

Cláusula 2ª. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA LEVE, PESADA, ELÉTRICA, FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E OU/PARALELAS DE 1ª LINHA, COM DESCONTO EM RELAÇÃO A TABELA DO FABRICANTE, PARA CONserto DA FROTA MECANIZADA DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS S/C, de acordo com as especificações, quantitativos e preços estimados descritos no Anexo I constantes no Processo de Licitação nº. 037/PMT/2017 – Pregão Presencial nº 027/PMT/2017;**

IV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Cláusula 3ª. Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Processo de Licitação nº. 037/PMT/2017 – Pregão Presencial nº 027/PMT/2017**, juntamente com seus anexos e a proposta do **CONTRATADO**.

V – DA FORMA DE FORNECIMENTO

Cláusula 4ª. Prestar os **SERVIÇOS E FORNECIMENTO** descritos neste contrato, as pessoas autorizadas e designadas pela **CONTRATANTE**, no ato do pedido.

VI – DO VALOR CONTRATUAL

Cláusula 5ª. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Fundo Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente

- LOTE 38 – (peças 47%) – (mão de obra 47% valor de R\$ 7.320,08)
- LOTE 39 – (peças 52%) – (mão de obra 52% valor de R\$ 2.284,29)
- LOTE 40 – (peças 47%) – (mão de obra 47% valor de R\$ 2.473,00)
- Conforme Lotes descritos no Termo de Homologação e Adjudicação.

VII – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Cláusula 6ª. O preço é fixo e irrevogável, ficando ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea "d", da lei 8.666/93.

Clausula 7ª. Caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATADO** deverá solicitar formalmente ao **CONTRATANTE**, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 8ª. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após a entrega dos serviços/peças mediante a apresentação da Autorização de Serviço, acompanhada da Respectiva Nota Fiscal Eletrônica com o devido aceite.

Parágrafo Primeiro. No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo Segundo. O **CONTRATANTE** pagará as faturas somente ao **CONTRATADO**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo Terceiro. Para habilitar-se ao pagamento o **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 9ª. A despesa referente ao objeto do presente contrato correrá por conta da previsão orçamentária prevista para o ano de 2017, na seguinte dotação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Fundo Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente

2.040 3.3.90.00 (09) FMDR

X – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Cláusula 10ª. Os serviços deverão ser prestados de imediato, após Autorização de serviço/fornecimento, sendo que a empresa contratada terá 03 (três) dias para a referida prestação dos serviços, de acordo com o descritivo do edital.

Parágrafo único. O contratado deverá:

- a) Manter durante o prazo de vigência do Pregão, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- b) Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, onde já estarão inclusos a mão de obra agregada, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;
- a) Entregar os serviços/peças dentro dos prazos estabelecidos no Edital;
- b) Efetuar a troca dos serviços/peças considerados em desacordo com as especificações do Anexo I, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis.
- c) Emitir nota fiscal eletrônica.

XI – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula 12ª. Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula 13ª. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Fundo Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente

c) comunicar prontamente ao **CONTRATADO**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no **Processo de Licitação nº. 037/PMT/2017 – Pregão Presencial nº 027/PMT/2017**;

d) notificar previamente ao **CONTRATADO**, quando da aplicação de penalidades.

Cláusula 14ª. Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

a) Prestar o serviço/fornecimento na forma ajustada e de acordo com o pedido do **Processo de Licitação nº. 037/PMT/2017 – Pregão Presencial nº 027/PMT/2017**;

b) Responsabilizar-se pelo serviço prestado e pelas peças a serem utilizadas, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao **CONTRATANTE** e a terceiros;

c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo de Licitação nº. 037/PMT/2017 – Pregão Presencial nº 027/PMT/2017**;

e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Cláusula 15ª. Não efetuando o pagamento dos materiais adquiridos e contratados até 30 (trinta) dias após a data do vencimento da parcela, ficará o **CONTRATANTE** em mora, independentemente de intimação, ensejando a cobrança de multa no valor



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Fundo Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente

de 2 % ao mês, além da atualização monetária proporcional ao tempo de atraso e juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

Cláusula 16ª. Em caso de atraso injustificado no cumprimento da entrega do material solicitado, será aplicada ao **CONTRATADO** multa moratória de 0,02% (zero virgula zero dois por cento) sobre o valor do contrato por dia que exceder ao prazo para a entrega do material.

Cláusula 17ª. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na seguinte forma:

a) Advertência, verbal ou escrita, nas faltas leves que não acarretem prejuízos da monta a execução deste Contrato, e/ou quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato;

b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do Contrato, quando o material não for entregue perfeitamente de acordo com as especificações estabelecidas no pedido de dispensa do **Processo de Licitação nº. 037/PMT/2017 – Pregão Presencial nº 027/PMT/2017**, quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados e quando a administração ou fiscalização for erroneamente informada;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

d) Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações e contratar com a Administração Pública Municipal, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento;

e) Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com a Administração Pública, quando inexecução decorrer de violação dolosa da contratada.

Cláusula 18ª. Da aplicação da multa será o **CONTRATADO** notificado pelo **CONTRATANTE**, tendo o prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa no Departamento Financeiro (Tesouraria) do **CONTRATANTE**.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Fundo Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente

Cláusula 19ª. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** se este deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

XIII – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20ª. O presente Contrato terá duração até 31 de dezembro de 2017, iniciado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que previsto crédito orçamentário específico para o exercício posterior e se for interesse da Administração.

XIV – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 21ª. O contrato poderá ser alterado nas mesmas condições contratuais, se houver acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para aquisição do material, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o § 1º. do art. 65, da Lei 8.666/93, mediante justificativa apresentada pelo **CONTRATANTE**, e confecção de termo aditivo

XV – DA RESCISÃO

Cláusula 22ª. Este Contrato poderá ser rescindo unilateralmente, atendida a conveniência administrativa, recebendo o **CONTRATADO** o valor dos materiais até então fornecidos.

Cláusula 23ª. Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

- a) O **CONTRATADO** não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- b) Transferir a terceiros, no todo ou em parte, os compromissos assumidos no presente contrato;
- c) Demais hipóteses previstas no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 24ª. O **CONTRATADO** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Fundo Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente

XVI – DOS RECURSOS

Cláusula 25ª. Da aplicação das penas pecuniárias previstas nas cláusulas anteriores, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis de intimação do ato, à autoridade competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.

XVII – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Cláusula 26ª. No caso de declaração de inidoneidade, prevista neste contrato, caberá pedido de reconsideração a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

XVIII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

Cláusula 27ª. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 28ª. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

XIX – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 29ª. A prestação dos serviços mecânicos com fornecimento de peças, objeto deste Contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, deverá ser acompanhado e fiscalizado por servidor a ser designado através de portaria, indicado na forma do art. 67 da Lei 8.666/93.

Cláusula 30ª. Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato:

a) Solicitar ao **CONTRATADO** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Fundo Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente

- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pelo **CONTRATADO**, no que se refere à execução do contrato;
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato;
- d) conferir no recebimento dos serviços e a qualidade neles prestados, e ainda se os valores conferem com o que foi contratado, explicitados no **Processo de Licitação nº. 037/PMT/2017 – Pregão Presencial nº 027/PMT/2017** e seus anexos e na ata de anotação da referida dispensa, que fica fazendo parte deste contrato.

Cláusula 31ª. A fiscalização se reserva o direito de:

- a) Recusar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações do **Processo de Licitação nº. 037/PMT/2017 – Pregão Presencial nº 027/PMT/2017**;
- b) Exigir a imediata execução dos serviços que não atenderem o descrito neste contrato e no **Processo de Licitação nº. 037/PMT/2017 – Pregão Presencial nº 027/PMT/2017**;
- c) Durante a execução do contrato, emitir relatórios de avaliação e desempenho do **CONTRATADO**.

XX – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS MECÂNICOS E PEÇAS

Cláusula 32ª. O recebimento dos serviços mecânicos e peças se dará definitivamente, nos termos do art. 73, Inciso I, alínea (b), após o recebimento pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo de conferência explicitado no próprio verso do documento fiscal (nota fiscal de prestação de serviço), assinado pelo recebedor e pelo secretário da pasta, presidente do fundo, após a respectiva conferência nos termos dos itens de fiscalização anteriormente citados, que comprove a adequação dos serviços ao que foi solicitado e nos termos contratuais, ficando o **CONTRATADO** obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços mecânicos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Fundo Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente

Cláusula 33ª. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte os serviços mecânicos em desacordo com o pedido e/ou com o contrato.

Cláusula 34ª. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços mecânicos e das peças, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelas avenças.

XX – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

Cláusula 35ª. O **CONTRATADO** compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

XXI – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES

Cláusula 36ª. A troca eventual de documentos e comunicações entre as partes contratantes serão feitas por escrito e mediante protocolo, podendo ser por meio eletrônico.

XXII – DA ANÁLISE

Cláusula 37ª. A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pelo Representante Legal do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, conforme determina a legislação em vigor.

XXIII – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 38ª. A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

XXIV – DO FORO E DOS PROCEDIMENTOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Fundo Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente

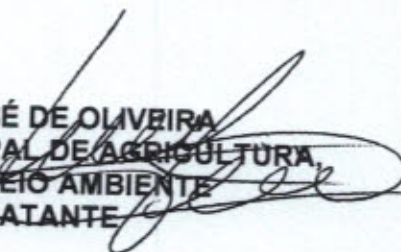
Cláusula 39ª. As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato, sem prejuízo de serem tomadas a qualquer tempo as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Cláusula 40ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

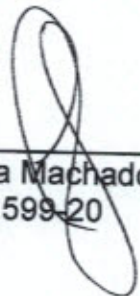
Tijucas (SC), 24 de março de 2017.


ELOI MARIANO ROCHA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
CONTRATANTE


JILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
PESCA E MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE


COMPARTIS EIRELI - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: Josiane Maria Machado Klein
CPF/MF nº 048.390.599-20

2) 
Nome: Sabrina Furtado
CPF/MF nº 056.466.539-83



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE TIJUCAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Coronel Buchelle, nº. 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 019/FMS/2017

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE TIJUCAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.577.636/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito do Município, **ELOI MARIANO ROCHA**, brasileiro, divorciado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 449.147 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº 216.076.059-53, residente e domiciliado na Travessa Pedro L. de Amorim, nº 20, Bairro da Praça, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina e pelo Secretário Municipal de Saúde, **VILSON JOSÉ PORCÍNCULA**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 24.324.922-6 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº 432.044.579-15, residente e domiciliado na Rua Henrique Boiteux, nº 204, Bairro da Praça, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

CONTRATADO: COMPARTS EIRELI - EPP, sociedade empresaria limitada, estabelecida a Rua José Manoel Reis, s/n, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.195.677/0001-10, neste ato representado por seu procurador Álvaro Garcia, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Steil, nº 65, Bairro Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG nº. 1.966.080 inscrito no CPF sob o nº 590.015.429-72.

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas, tendo entre si, justas e acertadas o Contrato nº 019/FMS/2017, firmado em 27 de março de 2017, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA LEVE, PESADA, FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E OU/ PARALELAS DE 1º LINHA, COM DESCONTO EM RELAÇÃO A TABELA DO FABRICANTE, PARA CONserto de toda frota mecanizada DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC, conforme especificações, integrantes do PROCESSO LITATÓRIO: Nº 013/FMS/2017 – PREGÃO PRESENCIAL: Nº 007/FMS/2017 e proposta da CONTRATADA**, resolvem de acordo com o que dispõe a alínea "b" do inciso I c/c § 1º, todos do art. 65, da Lei 8.666, de 21 junho de 1993, e conforme previsão na cláusula 7ª do contrato, devido a utilização intensa e o próprio tempo de uso das vans, micro-ônibus e ambulâncias da secretaria da Saúde, que transportam pacientes dentro e fora do município diariamente, ocasionando o desgaste natural dos mesmos sendo imprescindíveis sua manutenção preventiva e corretiva. O valor licitado foi insuficiente para atender a demanda, firmam o presente termo aditivo, que passa a fazer parte do contrato inicial, na forma e nas condições de acordo com as cláusulas seguintes:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Coronel Buchelle, nº. 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

III – DAS ALTERAÇÕES

Cláusula 2ª. (DA ALTERAÇÃO DO OBJETO – CLÁUSULA 2ª.) – O objeto previsto na cláusula 1ª do Contrato nº 019/FMS/2017, firmado em 27 de março de 2017, fica acrescido em 25%.

Cláusula 3ª. (DA ALTERAÇÃO DO VALOR – CLÁUSULA 6ª.) – Com o acréscimo quantitativo na execução do objeto o valor previsto no Contrato nº 019/FMS/2017, firmado em 27 de MARÇO de 2017 fica acrescido em R\$ 10.329,00 (Dez mil, trezentos e vinte e nove reais), conforme aprovado pela da Secretaria Municipal de Saúde, que passa a fazer parte deste instrumento.

IV – DA RATIFICAÇÃO

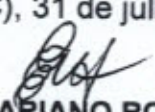
Cláusula 4ª. Permanecem inalteradas todas as demais disposições estabelecidas nas cláusulas do contrato original, do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

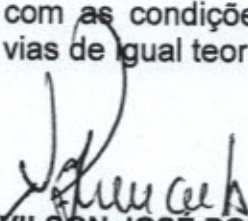
V – DA PUBLICAÇÃO

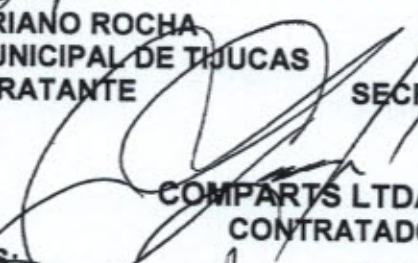
Cláusula 5ª. A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste Termo Aditivo, as partes assinam em quatro vias de igual teor, para que produza seus efeitos imediatamente.

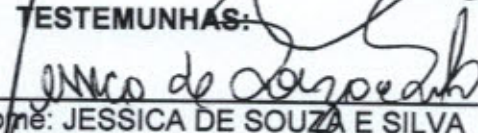
Tijucas (SC), 31 de julho de 2017.


ELOI MARIANO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE TIJUCAS
CONTRATANTE


VILSON JOSÉ PORCÍNCULA
CONTRATANTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


COMPARTS LTDA EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: JESSICA DE SOUZA E SILVA
CPF/MF nº 095.349.129-30

2) 
Nome: ROSÂNGELA IONE DI BERNARDI
CPF/MF nº 303.183.869-68



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Hercílio Luz, nº. 163, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

CONTRATO Nº 019/FMS/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

1.1. CONTRATANTE: O Município de Tijucas (SC), através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.577.636/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito do Município, **ELOI MARIANO ROCHA**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 449.147 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº 216.076.059-53, residente e domiciliado na Rua Pedro L. de Amorim, nº 20, Bairro da Praça, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **VILSON JOSÉ PORCÍNCULA**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 24.324.922-6 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº 432.044.579-15, residente e domiciliado na Rua Henrique Boiteux, nº 204, Bairro da Praça, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

1.2. CONTRATADO: **COMPARTS EIRELI - EPP**, sociedade empresaria limitada, estabelecida a Rua José Manoel Reis, s/n, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.195.677/0001-10, neste ato representado por seu procurador Álvaro Garcia, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Steil, nº 65, Bairro Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG nº. 1.966.080 inscrito no CPF sob o nº 590.015.429-72, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Processo de Licitação 037/PMT/17 – Pregão Presencial nº 027/PMT/17, homologado em 24/03/2017 mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Hercílio Luz, nº. 163, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas, tendo entre si, justas e acertadas o Contrato Administrativo de **Contratação de Empresa Especializada para serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica leve, pesada, funilaria e pintura automotiva, com fornecimento de peças originais e ou/ paralelas de 1º linha, com desconto em relação a tabela do fabricante, para conserto de toda frota mecanizada, do Fundo Municipal de Saúde, do Município de Tijucas/SC,** nos termos da Lei Federal nº 86.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e demais legislações pertinentes a matéria, assim como pelas condições do **PROCESSO LITATÓRIO: Nº 013/FMS/2017 - PREGÃO PRESENCIAL: Nº 007/FMS/2017**, sendo o processo homologado em 27 de março de 2017, e ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes, firmam o presente contrato.

III – DO OBJETO

Cláusula 2ª. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica leve, pesada, funilaria e pintura automotiva, com fornecimento de peças originais e ou/ paralelas de 1º linha, com desconto em relação à tabela do fabricante, para conserto de toda frota mecanizada, do Fundo Municipal de Saúde, do Município de Tijucas/SC, conforme PROCESSO LITATÓRIO: Nº 013/FMS/2017 - PREGÃO PRESENCIAL: Nº 007/FMS/2017.**

IV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Cláusula 3ª. Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **PROCESSO LITATÓRIO: Nº 013/FMS/2017 - PREGÃO PRESENCIAL: Nº 007/FMS/2017**, juntamente com seus anexos e a proposta do **CONTRATADO.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Hercílio Luz, nº. 163, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

V – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula 4ª. A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de prestação do serviço, conforme solicitação do **CONTRATANTE**, mediante requisição emitida pelo seu Departamento de Compras.

VI – DO VALOR CONTRATUAL

Cláusula 5ª. A Aquisição/Serviço do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de:

- LOTE 06 – (peças 46%) – (mão de obra 46% valor de R\$ 4.536,00)
- LOTE 08 – (peças 30%) – (mão de obra 30% valor de R\$ 2.520,00)
- LOTE 12 – (peças 30%) – (mão de obra 30% valor de R\$ 1.260,00)
- Conforme Lotes descritos no Termo de Homologação e Adjudicação.

VII – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Cláusula 6ª. O preço é fixo e irrevogável, ficando ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea "d", da lei 8.666/93.

Clausula 7ª. Caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATADO** deverá solicitar formalmente ao **CONTRATANTE**, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 8ª. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após da data de apresentação da nota fiscal ou fatura, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro. No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Hercílio Luz, nº. 163, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

Parágrafo Segundo. O **CONTRATANTE** pagará as faturas somente ao **CONTRATADO**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo Terceiro. Para habilitar-se ao pagamento o **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 9ª. A despesa referente ao objeto do presente contrato correrá por conta da previsão orçamentária prevista para o ano de 2017, nas seguintes dotações:

Cód. Red	Unid. Orçamentária	Proj./Ativ.	Elemento Despesa
14	11.01	2.045	3.3.90.00.00.00.00.00
Cód. Red	Unid. Orçamentária	Proj./Ativ.	Elemento Despesa
17	11.01	2.045	3.3.90.00.00.00.00.00
Cód. Red	Unid. Orçamentária	Proj./Ativ.	Elemento Despesa
23	11.01	2.046	3.3.90.00.00.00.00.00

X – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Cláusula 10ª. Os serviços deverão ser prestados de imediato, após Autorização de serviço/fornecimento, sendo que a empresa contratada terá 03 (três) dias para a referida prestação dos serviços, de acordo com o descritivo do edital.

Parágrafo único. O contratado deverá:

- Manter durante o prazo de vigência do Pregão, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, onde já estarão inclusos a mão de obra agregada, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;
- Entregar os serviços/peças dentro dos prazos estabelecidos no Edital;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Hercílio Luz, nº. 163, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

- b) Efetuar a troca dos serviços/peças considerados em desacordo com as especificações do Anexo I, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis.
- c) Emitir nota fiscal eletrônica.

XI – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula 12ª. Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula 13ª. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) comunicar prontamente ao **CONTRATADO**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no **Processo de Licitação nº. 013/FMS/2017 – Pregão Presencial nº 007/FMS/2017**;
- d) notificar previamente ao **CONTRATADO**, quando da aplicação de penalidades.

Cláusula 14ª. Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Prestar o serviço/fornecimento na forma ajustada e de acordo com o pedido do **Processo de Licitação nº. 013/FMS/2017 – Pregão Presencial nº 007/FMS/2017**;
- b) Responsabilizar-se pelo serviço prestado e pelas peças a serem utilizadas, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Hercílio Luz, nº. 163, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros
no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar
ao **CONTRATANTE** e a terceiros;

c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais
decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as
obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no
Processo de Licitação nº. 013/FMS/2017 – Pregão Presencial nº 007/FMS/2017;

e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos
que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações
assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,
tributários, fiscais e comerciais.

**XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA CASO DE INADIMPLEMENTO
CONTRATUAL**

Cláusula 15ª. Não efetuando o pagamento dos materiais adquiridos e contratados
até 30 (trinta) dias após a data do vencimento da parcela, ficará o **CONTRATANTE**
em mora, independentemente de intimação, ensejando a cobrança de multa no valor
de 2 % ao mês, além da atualização monetária proporcional ao tempo de atraso e
juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

Cláusula 16ª. Em caso de atraso injustificado no cumprimento da entrega do
material solicitado, será aplicada ao **CONTRATADO** multa moratória de 0,02%
(zero virgula zero dois por cento) sobre o valor do contrato por dia que
exceder ao prazo para a entrega do material.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Hercílio Luz, nº. 163, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

Cláusula 17ª. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na seguinte forma:

- a) Advertência, verbal ou escrita, nas faltas leves que não acarretem prejuízos da monta a execução deste Contrato, e/ou quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do Contrato, quando o material não for entregue perfeitamente de acordo com as especificações estabelecidas no pedido de dispensa do **Processo de Licitação nº. 013/FMS/2017 – Pregão Presencial nº 007/FMS/2017**, quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados e quando a administração ou fiscalização for erroneamente informada;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- d) Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações e contratar com a Administração Pública Municipal, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento;
- e) Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com a Administração Pública, quando inexecução decorrer de violação dolosa da contratada.

Cláusula 18ª. Da aplicação da multa será o **CONTRATADO** notificado pelo **CONTRATANTE**, tendo o prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa no Departamento Financeiro (Tesouraria) do **CONTRATANTE**.

Cláusula 19ª. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Hercílio Luz, nº. 163, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

XIII – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20ª. O presente Contrato terá duração até 31 de dezembro de 2017, iniciado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que previsto crédito orçamentário específico para o exercício posterior e se for interesse da Administração.

XIV – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 21ª. O contrato poderá ser alterado nas mesmas condições contratuais, se houver acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para aquisição do material, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o § 1º. do art. 65, da Lei 8.666/93, mediante justificativa apresentada pelo CONTRATANTE, e confecção de termo aditivo.

XV – DA RESCISÃO

Cláusula 22ª. Este Contrato poderá ser rescindo unilateralmente, atendida a conveniência administrativa, recebendo o **CONTRATADO** o valor dos materiais até então fornecidos.

Cláusula 23ª. Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

- a) O **CONTRATADO** não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- b) Transferir a terceiros, no todo ou em parte, os compromissos assumidos no presente contrato;
- c) Demais hipóteses previstas no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 24ª. O **CONTRATADO** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

XVI – DOS RECURSOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Hercílio Luz, nº. 163, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

Cláusula 25ª. Da aplicação das penas pecuniárias previstas nas cláusulas anteriores, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis de intimação do ato, à autoridade competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.

XVII – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Cláusula 26ª. No caso de declaração de inidoneidade, prevista neste contrato, caberá pedido de reconsideração a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

XVIII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

Cláusula 27ª. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 28ª. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

XIX – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 29ª. A prestação dos serviços mecânicos com fornecimento de peças, objeto deste Contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, deverá ser acompanhado e fiscalizado por servidor a ser designado através de portaria, indicado na forma do art. 67 da Lei 8.666/93.

Cláusula 30ª. Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Hercílio Luz, nº. 163, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

- a) Solicitar ao **CONTRATADO** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pelo **CONTRATADO**, no que se refere à execução do contrato;
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato;
- d) conferir no recebimento dos serviços e a qualidade neles prestados, e ainda se os valores conferem com o que foi contratado, explicitados no **Processo de Licitação nº. 013/FMS/2017 – Pregão Presencial nº 007/FMS/2017** e seus anexos e na ata de anotação da referida dispensa, que fica fazendo parte deste contrato.

Cláusula 31ª. A fiscalização se reserva o direito de:

- a) Recusar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações do **Processo de Licitação nº. 013/FMS/2017 – Pregão Presencial nº 007/FMS/2017**;
- b) Exigir a imediata execução dos serviços que não atenderem o descrito neste contrato e no **Processo de Licitação nº. 013/FMS/2017 – Pregão Presencial nº 007/FMS/2017**;
- c) Durante a execução do contrato, emitir relatórios de avaliação e desempenho do **CONTRATADO**.

XX – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS MECÂNICOS E PEÇAS

Cláusula 32ª. O recebimento dos serviços mecânicos e peças se dará definitivamente, nos termos do art. 73, Inciso I, alínea (b), após o recebimento pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo de conferência explicitado no próprio verso do documento fiscal (nota fiscal de prestação de serviço), assinado pelo recebedor e pelo secretário, após a respectiva conferência nos termos dos itens de fiscalização anteriormente citados, que comprove a adequação dos serviços ao que foi solicitado e nos termos contratuais, ficando o **CONTRATADO** obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir as suas



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Hercílio Luz, nº. 163, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
expensas, no total ou em parte, os serviços mecânicos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Cláusula 33ª. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte os serviços mecânicos/elétricos/funilaria e pintura em desacordo com o pedido e/ou com o contrato.

Cláusula 34ª. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços mecânicos e das peças, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelas avenças.

XX – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

Cláusula 35ª. O **CONTRATADO** compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

XXI – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES

Cláusula 36ª. A troca eventual de documentos e comunicações entre as partes contratantes serão feitas por escrito e mediante protocolo, podendo ser por meio eletrônico.

XXII – DA ANÁLISE

Cláusula 37ª. A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pelo Representante Legal do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, conforme determina a legislação em vigor.

XXIII – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 38ª. A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Coronel Buchelle, nº. 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 045/PMT/2017

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE TIJUCAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.577.636/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito do Município, **ELOI MARIANO ROCHA**, brasileiro, divorciado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 449.147 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº 216.076.059-53, residente e domiciliado na Travessa Pedro L. de Amorim, nº 20, Bairro da Praça, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina e pelo Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, **ADALTO GÔMES**, brasileiro, casado, funcionário público federal aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 1574056 (SESP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº 542.027.289-04, residente e domiciliado na Irene Painter Barreto nº 002, Centro – COHAB, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

CONTRATADO: COMPARTS EIRELI - EPP, sociedade empresaria limitada, estabelecida a Rua José Manoel Reis, s/n, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.195.677/0001-10, neste ato representado por seu procurador Álvaro Garcia, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Steil, nº 65, Bairro Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG nº. 1.966.080 inscrito no CPF sob o nº 590.015.429-72.

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas, tendo entre si, justas e acertadas o Contrato nº 045/PMT/2017, firmado em 24 de março de 2017, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA LEVE, PESADA, ELÉTRICA, FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E OU/PARALELAS DE 1ª LINHA, COM DESCONTO EM RELAÇÃO A TABELA DO FABRICANTE, PARA CONserto DA FROTA MECANIZADA DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS –**, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS S/C, conforme especificações, integrantes do PROCESSO LITATÓRIO: Nº 037/PMT/2017 – PREGÃO PRESENCIAL: Nº 027/PMT/2017 e proposta da **CONTRATADA**, resolvem de acordo com o que dispõe a alínea "b" do inciso I c/c § 1º, todos do art. 65, da Lei 8.666, de 21 junho de 1993, e conforme previsão na cláusula 7ª do contrato, motivados pela necessidade de manutenção contínua dos transportes pesados que se encontram em constantes problemas mecânicos, firmam o presente termo aditivo, que passa a fazer parte do contrato inicial, na forma e nas condições de acordo com as cláusulas seguintes:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Coronel Buchelle, nº. 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

III – DAS ALTERAÇÕES

Cláusula 2ª. (DA ALTERAÇÃO DO OBJETO – CLÁUSULA 3ª.) – O objeto previsto na cláusula 3ª do Contrato nº 045/PMT/2017, firmado em 24 de março de 2017, fica acrescido em 14%.

Cláusula 3ª. (DA ALTERAÇÃO DO VALOR – CLÁUSULA 7ª.) – Com o acréscimo quantitativo na execução do objeto o valor previsto no Contrato nº 045/PMT/2017, firmado em 24 de março de 2017 fica acrescido em R\$ 18.297,76 (Dezoito mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos), conforme aprovado pela da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, que passa a fazer parte deste instrumento.

IV – DA RATIFICAÇÃO

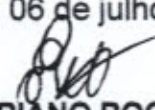
Cláusula 4ª. Permanecem inalteradas todas as demais disposições estabelecidas nas cláusulas do contrato original, do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

V – DA PUBLICAÇÃO

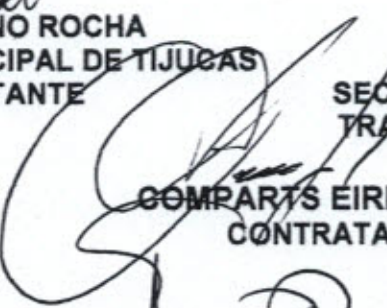
Cláusula 5ª. A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste Termo Aditivo, as partes assinam em quatro vias de igual teor, para que produza seus efeitos imediatamente.

Tijucas (SC), 06 de julho de 2017.


ELOI MARIANO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE TIJUCAS
CONTRATANTE


ADALTO GOMES
CONTRATANTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS,
TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS


COMPARTS EIRELI - EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: JESSICA DE SOUZA E SILVA
CPF/MF nº 095.349.129-30

2) 
Nome: ROSÂNGELA IONE DI BERNARDI
CPF/MF nº 303.183.869-68

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS - SC**
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

297

Autenticação: 02017/09/11297

Número / Ano	297 / 2017
Data / Horário	11/09/2017 - 11:15:52
Assunto	RESPOSTA DO QUERIMENTO 161 ESAÚ BAYER FABIANO MORFELLE ODIRLEI RESINI
Interessado(s)	Eloi Mariano Rocha
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	OFEXE OFÍCIO DO EXECUTIVO
Número Páginas	20
Comprovante emitido por:	dodo